

Valor Principal (R\$)	
Data de Autuação	
Data do Parecer / Decisão Final	
Índice de Correção do Período	
Valor Percentual Correspondente	
Valor Corrigido (R\$)	
Após 20 dias da Notificação:	
+ juros de mora (1% am)	
+ multa de mora (20%)	
= Total da multa consolidada (R\$)	
Nota Explicativa:	
- No prazo de 5 (cinco) dias, após esta notificação, o autuado fará jus do desconto de 30% do valor corrigido, conforme parágrafo único do Art. 126 do Decreto Federal Nº 6.514/2008. - Após os 20 (vinte) dias desta notificação serão acrescidos ao valor corrigido: 1% de juros de mora ao mês, sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final, conforme alínea a, parágrafo único, Art. 4º da IN/FEMARH Nº 06, DE 27/08/2020; 20% de multa de mora, sobre o valor atualizado, reduzido para 10% se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dias após a data do julgamento, conforme alínea b, parágrafo único, Art. 4º da IN/FEMARH Nº 06, DE 27/08/2020; - Em caso de parcelamento ocorrerão atualizações das parcelas, conforme Art. 123 da IN FEMARH Nº 01/2020. - As atualizações dos créditos referentes às infrações ambientais seguem a IN FEMARH Nº 06/2020.	
13- Assinatura do Autuado:	14 - Data de Recebimento da Notificação:
15 - Testemunha (CPF/Matrícula):	

(Assinatura eletrônica)
LEURINÉIA GOMES FERREIRA
 Chefe da Divisão de Contabilidade
 FEMARH/RR



Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Calculadora do cidadão

Acesso público
 01/06/2023 - 09:19
 [CALFW0305]

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic

Dados informados

Data inicial 27/02/2018
 Data final 05/09/2022
 Valor nominal R\$ 1.111.519,77 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,29228598
 Valor percentual correspondente 29,228598 %
 Valor corrigido na data final R\$ 1.436.401,42 (REAL)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025/FEMARH/PRES

Em 10 de março de 2025.

Revoga-se a Instrução Normativa nº 002/2003 FEMARH/PRES, que regulamenta a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2º, 3º, 4º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 28.715-E de 17 de abril de 2020 (publicado do DOE do dia 17.04.2020), instituiu no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual a utilização de adiantamento através suprimento de Fundos na modalidade “Cartão de Pagamento do Governo do Estado” – CPGE, bem como a edição do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no D.O.U., que “Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”;

CONSIDERANDO o Manual de Suprimento de Fundos da CGE-RR, norma completar que regulamenta o Decreto nº 28.715-E de 17 de abril de 2020 (publicado do DOE do dia 17.04.2020), referente a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o objetivo do Manual de Suprimento de Fundos da CGE-RR é consolidar os conceitos e regras, adequar a legislação atual à nova sistemática e padronizar procedimentos para auxiliar a aplicação e comprovação, regulamentando a concessão da modalidade “Cartão de Pagamento do Governo do Estado”, facilitando assim os Gestores nas fases de planejamento, aplicação e efetiva prestação de contas das despesas institucionais realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de atualizar e readequar os procedimentos atualmente utilizados para a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos formalização de parcerias interinstitucionais com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a vigência da Instrução Normativa nº 002/2003/ FEMARH/PRES, de 03 de outubro de 2003. Que regulamenta a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR.

Art. 2º Estabelecer o Manual de Suprimento de Fundos da CGE-RR como procedimento a ser seguido no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH do Estado de Roraima, na concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF/FEMARH/RR.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

WAGNER SEVERO NOGUEIRA

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 FEMARH

